

CONTRATO N.º 47/2021

REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA 06/2021/DICP - T-109/20 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO IMÓVEL – CENTRO ESCOLAR DOS MARRAZES

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho [REDACTED], residente na [REDACTED], concelho [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

CELESTINO ANTUNES MORGADO, natural da freguesia [REDACTED], concelho [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente em [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **LEGIO SCUTU CONSULT, LDA.**, com o capital social de € 5.000,00 e cujos documentos se encontram integralmente depositados em suporte eletrónico, com sede em Praia Links - Inc. de Negócios, Rua São Salvador nº 42, 9760-541 Praia da Vitória, pessoa coletiva número 514773600, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 08/03/2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Consulta Prévia 06/2021/DICP - T-109/20 – Serviços de segurança e acompanhamento contínuo do imóvel – Centro Escolar dos Marrazes.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020218, plano 2021-A-11, compromisso número 641/2021, autorizado em 23/02/2021, contração de dívida n.º 5142.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

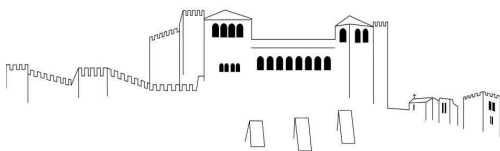
O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, Serviços de segurança e acompanhamento contínuo do imóvel – Centro Escolar dos Marrazes, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à prestação de serviços identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1 -As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o estabelecido na cláusula 9. do Caderno de Encargos.



Divisão de Contratação Pública

2 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

1 - O contrato vigorará pelo prazo de 6 meses, com início no dia seguinte à da sua celebração sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato poderá ser renovado por períodos de 1 mês, sucessivos, por acordo entre as partes.

3 - A duração total do contrato, incluindo eventuais renovações, não poderá ir além dos 12 meses.

Cláusula 5.ª | Trabalhos a menos

1 - Atendendo à natureza dos trabalhos objeto da presente prestação de serviços, poderá haver lugar à cessação dos mesmos previamente ao término do prazo máximo de duração do contrato.

2 - Caso o contraente comunique a necessidade de cessação dos trabalhos objeto do contrato, previamente ao término do prazo fixado para a duração do mesmo, por razões relacionadas com o início da empreitada relativa ao Centro Escolar dos Marrazes, o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º do CCP;

3 - Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o cocontratante só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que a entidade adjudicante emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos.

Cláusula 6.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido no capítulo III do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela [REDACTED] cargo atualmente assegurado pela [REDACTED] enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e dos titulares da gerência em efetividade de funções;
- Cópia da certidão permanente da sociedade;
- Declaração da subcontratação de Serviços de Segurança Privada Titulados por Alvará;
- Cópia do alvará n.º 248A comprovativo da autorização para o exercício de actividade de segurança privada;
- Cópia do alvará n.º 248C comprovativo da autorização para o exercício de actividade de segurança privada;
- Cópia do Cartão de Cidadão da pessoa que intervém no contrato.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.